



DECISÃO SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADES EM PAPC

1. DADOS DA DECISÃO			
Decisão nº:	04/2023/DCO	Etapas:	DEFESA PRÉVIA
2. DADOS DO PAPC			
PAPC nº:	06/2021/CPAO	Processo nº:	23479.013436/2021-81
Contratação:	PE 41/2019	Instrumento:	ARP 112/2019
Objeto:	Registro de preço para futura e eventual aquisição de mobiliários para salas de aulas e laboratórios da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.		
Empresa:	LIDIANE SENA DE MORAIS	CNPJ:	04.716.651/0002-14
3. ANÁLISE DO PAPC			
<p>3.1. Preliminarmente, impõe registrar que a presente manifestação se limita à análise do Relatório de Defesa Prévia (#25) e dos elementos que lhe deram causa, com a finalidade de proferir decisão acerca da aplicação das penalidades sugeridas pela Comissão Permanente de Análise de Ocorrências - CPAO.</p> <p>3.2. Feito esse registro inicial, passa-se à análise do relatório.</p> <p>3.3. Trata-se da INEXECUÇÃO TOTAL do objeto, <u>incorrendo nas sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.5 do Termo de Referência, instrumento que constitui anexo do edital do Pregão Eletrônico 41/2019</u>, conforme apurado pela CPAO, consolidado no Relatório de Defesa Prévia.</p> <p>3.4. Da análise dos autos, observa-se que o processo foi instruído com os documentos que constituem os requisitos necessários à admissibilidade do procedimento. Com efeito, observa-se que o fornecedor foi devidamente notificado para que, havendo interesse, apresentasse defesa neste procedimento administrativo (#20-22, #24).</p> <p>3.5. À vista disso, verifica-se que foi respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988.</p> <p>3.6. É mister registrar que os fatos e alegações constantes do presente Processo Administrativo de Penalidade Contratual foram adequadamente examinados pela CPAO, tendo sido observado o rito administrativo pertinente, culminando com a sugestão da aplicação das penalidades cabíveis, em estrita consonância com o estabelecido no aludido Termo de Referência.</p>			
4. CONCLUSÃO			
<p>4.1. Ante o exposto, ACOLHO integralmente as sugestões de penalidades consubstanciadas no Relatório de Defesa Prévia do PAPC 06/2021/CPAO, e DECIDO pela aplicação da penalidade de:</p> <p>4.1.1. MULTA no valor de R\$ 934,99 (Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos), conforme previsto no item 17.2.3 do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico 41/2019, na forma do art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/93;</p> <p>4.1.2. SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração pelo período de 1 (um) ano, conforme previsto no item 17.2.5 do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico 41/2019, na forma do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.</p>			



4.2. Dê-se ciência à empresa LIDIANE SENA DE MORAIS para, havendo interesse, apresentar recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Em, 18/09/2023.

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>
Diretor(a) da DCO



Emitido em 18/09/2023

DECISÃO Nº 63/2023 - DCO (11.16.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/09/2023 09:38)

LEANDRO MAIA TEIXEIRA

DIRETOR

2217161

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **63**, ano: **2023**, tipo: **DECISÃO**, data de emissão: **18/09/2023** e o código de verificação: **347c982359**